



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries.	Ano 120\$	Semestre	62\$00
A 1.ª série.	50\$	"	26\$00
A 2.ª série.	40\$	"	21\$00
A 3.ª série.	40\$	"	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:635 — Anula o decreto n.º 8:609, de 3 de Fevereiro de 1923, que fixou o dia 18 de Março do mesmo ano para realização das eleições de procuradores à Junta Geral do distrito de Lisboa e de vereadores à Câmara Municipal do concelho de Mafra, na assemblea de Vila Franca do Rosário.

Decretos n.ºs 8:636, 8:637, 8:638, 8:639 e 8:640 — Fixam o dia 25 de Março de 1923 para as eleições de determinados corpos administrativos deixadas de realizar por vários motivos nos dias primitivamente designados.

Decreto n.º 8:637

Tendo sido, por sentença da respectiva Auditoria Administrativa, anuladas as eleições das Juntas de Freguesia de Silvalde, do concelho da Feira; Palhaça, do concelho de Oliveira do Bairro: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 25 de Março próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:635

Estando pendente de resolução do recurso no Supremo Tribunal Administrativo a sentença da respectiva Auditoria Administrativa que anulou as eleições de procuradores à Junta Geral do distrito de Lisboa e vereadores da Câmara Municipal do concelho de Mafra na assemblea de Vila Franca do Rosário: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, anular o decreto n.º 8:609, de 3 de Fevereiro corrente, que fixou o dia 18 de Março para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:636

Não se tendo realizado por falta de comparência de eleitores as eleições das Juntas de Freguesia de Varzea e Urrô (anexa) do concelho de Arouca; Gafanha do concelho de Ílhavo; Vila Cova de Perrinho e Codal (anexas) do concelho de Macieira de Cambra: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 25 de Março próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:638

Não se tendo realizado por falta de comparência de eleitores as eleições das Juntas de Freguesia de Vila Nova de Anços, concelho de Soure; Espariz, concelho de Tábuca; Arrifana, concelho de Poiães; Dornelas, Fajão, Janeiro de Baixo, Maxio, Pessegueiro, Portela do Fojo, Unhais-o-Velho e Vidual, concelho de Pampilhosa da Serra; tendo outrossim sido anuladas por sentença da respectiva Auditoria Administrativa a eleição de procuradores à junta geral e vereadores municipais da assemblea dos Olivais, concelho de Coimbra e a da Junta de Freguesia da Sé Nova, da mesma cidade; tendo ainda sido anuladas as eleições das Juntas de Freguesia de Ançã e Outil, concelho de Cantanhede: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 25 de Março próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:639

Não se tendo realizado por falta de comparência de eleitores as eleições das Juntas de Freguesia de S. João Baptista, do concelho de Campo Maior; Flor da Rosa, do concelho do Crato; S. Pedro e Vila Boim, do concelho de Elvas e Montalvão, do concelho de Nisa; tendo outrossim sido anulada por sentença da respectiva Auditoria Administrativa a eleição da Junta de Freguesia de Arez, pertencente a este último concelho, todas no distrito de Portalegre: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 25 de Março próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.